

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº XXX/XXXX – NGC/SESA

CONTRATO Nº XX/XXXX QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO AMAPÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA XXXXXXXX, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELES DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, com sede na Avenida FAB, nº 69, Bairro Centro, CEP 68900-073, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.086.176/0001-03, neste ato representado pela(o) Sra. SILVANA VEDOVELLI, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.825, de 03 de janeiro de 2022, inscrito no CPF nº 094.600.788-85, portador da carteira de identidade nº 660660, expedida pela POLITEC AP - Polícia Técnico Científica do Amapá doravante denominado **CONTRATANTE**, e (a) xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxx, com sede RUA XXXXXX, XXX - XXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela(o) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxx e RG: XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxxxx, **XXXXXXXXXX**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO HABILITADO COMO SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM TRIAGEM NEONATAL (SRTN) PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS DO ESTADO DO AMAPÁ, NAS FASES I, II, III E IV, conforme as diretrizes da Portaria nº 822 de 06 de junho de 2001 do MS/GM e demais portarias subsequentes, com organização, nomenclatura e valores previstos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS vigente, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

2.1. O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, inciso I do art. 78, da Lei n. 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, a dizer XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado por período subsequente igual e sucessível até de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR

3.1 Segundo declaração da ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, o referido objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar no 101/00.

3.2. Declara, ainda, que a despesa pode vir a ser empenhada na AÇÃO: XXX,XXX,XXX, XXX e XXX, FONTE: XXX E XXX, pois preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar no 101/00, especialmente aqueles contidos nos arts 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2024.

3.3. O valor do presente contrato é de R\$: XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar o material necessário para realização dos exames de Teste do Pezinho, como cartões com material absorvente para coleta das amostras, lancetas apropriadas para coleta deste material e envelope para acondicionamento específico e respectivo transporte das amostras, conforme especificação a seguir:

Descrição/especificações	Referência	Quantidade
Cartão com círculos demarcados para coleta Neonatal de Sangue Seco sobre papel-filtro e área para identificação da amostra, modelo SS903, personalizado, em envelope com logotipo e o brasão atualizado do Governo do Estado do Amapá, seguindo as normas estabelecidas pelo <i>National Committee of Clinical Laboratory STANDARDS (NCCLS)</i> de Villanova, PA.,USA.	Unidade	O suficiente para realização de cada exame conforme demanda apresentada no item 3.3.
Envelopes padrão de envio de amostras, com identificação escrita "Triagem Neonatal" ou "Teste do Pezinho" e o número do cartão de postagem (<u>para envio realizado pela empresa credenciada por meio logístico de sua responsabilidade</u>) no momento da postagem, seguida das anotações pertinentes a legislação vigente.	Unidade	O suficiente para realização de cada exame conforme demanda apresentada no item 3.3.
Lancetas para coleta por punção capilar com dispositivo de segurança de uso único que atendam as especificações de segurança do trabalho de acordo com a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimento de Assistência à Saúde, do Ministério do Trabalho. Autoretráteis para evitar acidentes perfuro cortantes; Estéris; Descartáveis; Com profundidade entre 1,6 mm e 2,00 mm e largura/lâmina entre 1,5 mm e 2,00 mm.	Unidade	O suficiente para realização de cada exame conforme demanda apresentada no item 3.3.
Suporte para secagem de cartões de papel-filtro	Unidade	01 (um) por cada posto de coleta nos serviços hospitalares definidos no item 3.2.

4.2. O material descrito no item 3.1 deve ser entregue nos postos de coleta dos serviços hospitalares a serem descritos abaixo, a fim de suprir a demanda de fluxo contínuo de cada serviço.

UNIDADE	LOCAL	ENDEREÇO	FORNECIMENTO
01	HOSPITAL ESTADUAL DE PORTO GRANDE (HEPG)	BR-210, n. 1215, Porto Grande - AP, 68997-000	IMEDIATO
02	HOSPITAL ESTADUAL DE SANTANA (HES)	R. Pedro Salvador Diniz, n. 187, Remédios, Santana - AP, 68927-027	IMEDIATO
03	HOSPITAL ESTADUAL DE LARANJAL DO JARI (HELJ)	Av. Tancredo Neves, n. 926, Laranjal do Jari, AP, 68920-000	IMEDIATO
04	HOSPITAL ESTADUAL OIAPOQUE (HEO)	R. Pres. Kenedy, n. 700, Centro, Oiapoque - AP, 68980-000	IMEDIATO
05	HOSPITAL DA MULHER MÃE LUZIA (HMML)	Av. Fab, n. 81, Central, Macapá - AP, 68900-073	IMEDIATO

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

4.3. O quantitativo do objeto, então, desenhado neste termo de referência para ser fornecido pela empresa credenciada apresenta-se a seguir:

Item	Código SUS	Descrição/Especificações	Referência	Quantia Mensal	Quantia Anual
01	02.02.11.006-0	Fenilcetonúria - DOSAGEM DE FENILALANINA (PKU - Componente do Teste do Pezinho), tirosina	Unidade	1.200	14.400
02	02.02.11.006-0	Hipotireoidismo Congênito - DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH, T4- Componente do Teste do Pezinho)	Unidade	1.200	14.400
03	02.02.11.006-0	Pesquisa de Hemoglobinopatias - DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (HB - Componente do Teste do Pezinho)	Unidade	1.200	14.400
04	02.02.11.007-9	Fibrose Cística - DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (IRT - Componente do Teste do Pezinho)	Unidade	1.200	14.400
05	02.02.11.010-9	Deficiência de Biotinidase - DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE NEONATAL (BTD - Componente do Teste do Pezinho)	Unidade	1.200	14.400
06	02.02.11.009-5	Hiperplasia Adrenal Congênita - DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA NEONATAL (17OHP - Componente do Teste do Pezinho), ANDROSTERONA, TESTOSTERONA, RENINA PLASMÁTICA, SÓDIO E POTÁSSIO SÉRICOS.	Unidade	1.200	14.400
07	02.02.11.015-0	PESQUISA DE IGM ANTI-TOXOPLASMA GONDII EM SANGUE SECO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	Unidade	1.200	14.400
08	02.02.11.002-8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	Unidade	02	24
09	02.02.11.003-6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	Unidade	--	10

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

10	02.02.11.011-7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	Unidade	--	05
11	02.02.11.012-5	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA	Unidade	--	05
12	02.02.11.013-3	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	Unidade	--	05
VALOR TOTAL				8.402	100.849

4.4. Descrição dos Itens:

Item	Código SUS	Descrição/Especificações	Referência	Valor	Quantitativo Mensal	Valor Mensal	Quantitativo Anual	Valor Anual
01	02.02.11.06-0	Fenilcetonúria - DOSAGEM DE FENILALANINA (PKU - Componente do Teste do Pezinho), tirosina	Unidade	R\$ XXX	1.200	R\$ XXXX	14.400	R\$ XXXX
02	02.02.11.06-0	Hipotireoidismo Congênito - DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH, T4 - Componente do Teste do Pezinho)	Unidade	R\$ XXX	1.200	R\$ XXXX	14.400	R\$ XXXXX
03	02.02.11.06-0	Pesquisa de Hemoglobinopatias - DETECÇÃO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (HB - Componente do Teste do Pezinho)	Unidade	R\$ XXX	1.200	R\$ XXXXX	14.400	R\$ XXXX
04	02.02.11.07-9	Fibrose Cística - DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (IRT - Componente do Teste do Pezinho)	Unidade	R\$ XXX	1.200	R\$ XXXX	14.400	R\$ 102.960,00

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

05	02.02.11.0 10-9	Deficiência de Biotinidase - DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE NEONATAL (BTD - Componente do Teste do Pezinho)	Unidade	R\$ XXX	1.200	R\$ XXXXX	14.400	R\$ XXXX
06	02.02.11.0 09-5	Hiperplasia Adrenal Congênita - DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA NEONATAL (17OHP - Componente do Teste do Pezinho), ANDROSTERONA, TESTOSTERONA, RENINA PLASMÁTICA, SÓDIO E POTÁSSIO SÉRICOS.	Unidade	R\$ XXX	1.200	R\$ XXXX	14.400	R\$ XXXX
07	02.02.11.015 -0	PESQUISA DE IGM ANTI- TOXOPLASMA GONDII EM SANGUE SECO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)	Unidade	R\$ XXX	1.200	R\$ XXXX	14.400	R\$ XXXX
08	02.02.11.002 -8	DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIA S (CONFIRMATORIO)	Unidade	R\$ XXX	02	R\$ XXXX	24	R\$ XXXX
09	02.02.11.003 -6	DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	Unidade	R\$ XXX	--		10	R\$ XXXX
10	02.02.11.011 -7	DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO	Unidade	R\$ XXX	--		05	R\$ XXX
11	02.02.11.012 -5	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA	Unidade	R\$ XXX	--		05	R\$ XXX

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

		ADRENAL CONGÊNITA						
12	02.02.11.013 -3	DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE	Unidade	R\$ XXX	--		05	R\$ XXX

MINUTA

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

4.5. Os itens 01 a 07 são exames que compõem o conjunto do teste do pezinho. Os demais são confirmatórios, caso ocorram resultados alterados de uns dos exames 01 a 07, podem ser solicitados os itens 08 a 12 como possibilidades de testes confirmatórios. Por isso não houve quantitativo mensal dos itens 08 a 12 pela sua demanda espontânea e imprevisível mensalmente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A análise do material deverá ser realizada em local devidamente habilitado para a realização de exames de triagem neonatal;

5.2. Não poderá, de forma alguma, haver sublocação do serviço contratado;

5.3. Todos os equipamentos, materiais, insumos e reagentes a serem utilizados para a realização dos exames deverão ser de propriedade da Contratada, ou apresentar contrato de comodato de equipamento, comprovando assim, que a contratada possui capacidade técnica para realização do objeto; bem como o corpo técnico necessário à realização dos exames também devem ser de responsabilidade da Contratada;

5.4. A entrega dos resultados deverá ser realizada da seguinte forma:

5.5. Resultados dos exames: devem ser disponibilizados via on-line através de fornecimento de senha e login em sistema de gerenciamento de resultados utilizado pela empresa contratada para que sejam impressos os resultados ou encaminhados para as outras unidades de coleta do Estado via on- line.

5.6. O prazo para execução do serviço e entrega dos resultados dos exames (podendo ser on-line) será de até 10 (dez) dias consecutivos, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, em ambos a contar após o recebimento do material. Em caso de uma possível prorrogação, deve ser solicitada pela empresa Contratada antes do término do prazo e a aceitação dos argumentos pela Contratante deverá ser registrada;

5.7. No caso de qualquer atraso na entrega dos resultados em decorrência do não cumprimento do prazo de entrega pela Contratada, por qualquer motivo, a Contratada terá que arcar com todo ônus. Será de responsabilidade da Contratada comunicar à empresa Contratante, de forma imediata o atraso, informando a lista de pacientes que terão seus exames atrasados. A Contratada também terá que informar aos pacientes, pelo meio de contato informado, o atraso e na ocasião informar nova data para entrega dos laudos dos exames repassando todas essas informações a Contratante;

5.8. No caso de uma solicitação e envio de uma recoleta ou 2ª amostra, a Empresa Contratada deverá colocar essa análise como prioridade e fazer a liberação do resultado em até no máximo 7 (sete) dias consecutivos após recebimento da amostra e informando imediatamente a empresa Contratante da entrega do resultado;

5.9. A empresa Contratada deverá disponibilizar os resultados dos exames, via online seja ele por página de internet, via email ou via whatsapp após o prazo de liberação dos exames e estes deverão estar disponível para Contratante sempre que se haja necessário mesmo após encerramento do contrato;

5.10. Os laudos deverão ser emitidos de acordo com legislação/recomendação vigente dos órgãos reguladores.

5.11. A credenciada será responsável pelo transporte do material coletado, o qual deverá ser enviado em envelopes padrão de envio de amostras, com identificação escrita “Triagem Neonatal” ou “Teste do Pezinho” e o número do cartão de postagem no momento da postagem, seguida das anotações pertinentes a legislação vigente.

5.12. O serviço de transporte do material biológico/amostras deverá ser realizado da seguinte forma:

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

a) a empresa credenciada disponibilizará toda a logística para que as amostras coletadas das pelos postos de coleta sejam analisadas;

b) as amostras para realização dos exames deverão ser acondicionadas conforme logística estabelecida pela credenciada;

c) o transporte das amostras até as dependências da credenciada deverá ser nas devidas condições de acondicionamento de forma a preservar a sua integridade e estabilidade durante o processo de transporte, chegando de forma viável para realização das análises.

d) o transporte deverá seguir as normatizações e legislações vigentes, como a RDC nº 786/2023 e sua alteração pela RDC 824/2023, que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências, RDC nº 504/2021, que dispõe sobre as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano e outras que vierem a substituí-las.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços executados pela CREDENCIADA e aceitos definitivamente pela SESA será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

6.1.1. O pagamento será creditado em favor da empresa por meio de ordem bancária em entidade bancária indicada em sua proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dia corridos, contados a partir do recebimento definitivo dos produtos, após o aceite e atesto por servidor/comissão designado para esse fim, observadas todas as retenções tributárias e/ou comprovação do recolhimento das contribuições sociais e comprovação da Regularidade Trabalhista.

6.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s)Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

6.4. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

A. $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; B. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX/100)/360$ $I = (6/100)/360 = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

7.1. A CREDENCIADA deverá apresentar à Administração da SESA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em depósito bancário, em conta específica com correção monetária, em favor desta Secretaria de Estado da Saúde.

7.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações previstas em contrato;
- b) prejuízos causados à Administração desta Secretaria ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração desta Secretaria à Empresa;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela empresa credenciada.

7.4. A Garantia cessará quando:

- a) quando a Credenciada descumprir com as obrigações pactuadas, em virtude de atos ou fatos praticados;
- b) alterações das obrigações contratuais que não tenham sido levadas ao conhecimento da seguradora ou do fiador;
- c) caso fortuito ou de força maior;
- d) prática de atos ilícitos dolosos por funcionários da Administração;

7.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item;

7.6. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela SESA à Credenciada e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente.

8.3. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia.

8.4. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços previstos no objeto deste termo de referência, bem como todos os encargos resultantes da referida execução.

8.5. Prestar os serviços deste termo de referência através de seus próprios recursos humanos e materiais.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.7. Manter funcionário apto para o contato com o órgão credenciador para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste termo de referência.

8.8. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão credenciador em relação a execução dos serviços contratados.

8.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente TR.

8.10. Arca com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

8.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante.

8.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ocorrer com seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.13. Manter número telefônico e e-mail atualizados para contato e intermediação junto a contratante.

8.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.15. É vedada a subcontratação para prestação dos serviços objeto deste instrumento.

8.16. Responsabiliza-se pelo fornecimento do objeto deste TR, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, se seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta.

8.17. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas.

8.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

8.19. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração.

8.20. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos itens, inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste TERMO DE REFERÊNCIA.

8.21. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente TERMO DE REFERÊNCIA, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

8.22. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante.

8.23. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido.

8.24. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos no item 9.11, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o órgão credenciador.

8.25. Com objetivo de contribuir para a garantia do desenvolvimento nacional sustentável, do ponto de vista econômico, o quantitativo previsto neste pleito foi elaborado com base na memória de cálculo do ano de 2023, para que não haja projeção de consumo do serviço a ser contratado fora da necessidade real dos serviços contemplados. Sendo assim, a CONTRATADA precisa seguir esses princípios a fim de não comprometer a realização dos serviços e a disponibilidade de uso destes pelos usuários do SUS;

8.26. Caso haja necessidade de efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do Art. 25 e ART. 40 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor representante designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei n.º 14.133/21;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

9.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa CONTRATADA que cause embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

9.6. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste.

9.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá especialmente designados para este fim;

9.8. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante ao Estado ou a terceiros, a execução do contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo, em todas as etapas.

9.9. Aos servidores designados fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes no instrumento convocatório, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato, e também, solicitar justificadamente a substituição de qualquer empregado da empresa que comprometa a perfeita execução do contrato ou crie obstáculos à fiscalização ou que não corresponda às exigências de segurança do órgão.

9.10. Sempre que constatadas irregularidades, a CONTRATADA tomará as medidas urgentes para sanar as possíveis falhas ensejadoras de contaminação, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.

9.11. O fiscal do contrato será o nomeado pela Secretaria de Saúde em ato próprio com publicação em Diário Oficial do Estado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas no decreto Federal Nº 10.024/2019 e na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 14133/21, a licitante e/ou a contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

10.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

a) **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) **multa compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) **suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) **impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, incisos I, II, III e IV da Lei n.º 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei n.º 12.846/13 (Lei de Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e na Lei n.º 9.784/99;

10.6. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.7. As situações dispostas no art. 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Consoante o previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, o contrato poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado: com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – **unilateralmente** pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos (a doutrina chama de modificação qualitativa);
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (a doutrina chama de modificação quantitativa)

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

13.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.2. A extinção do contrato configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro.

13.3. Sob hipótese nenhuma será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.4. A CONTRATADA renuncia de maneira expressa, a qualquer direito de alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, após o encerramento do contrato.

13.5. No que pertine aos Termos Aditivos de vigência, nos casos que houver, fica a CONTRATADA adstrita ao direito de pedir o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do respectivo termo aditivo. Superada a vigência, não se pode mais, sob hipótese nenhuma, requerer reequilíbrio referente ao termo aditivo já passado.

13.6. A formalização de novo Termo Aditivo, demonstra interesse de ambas as partes de manterem as mesmas condições das cláusulas do contrato, razão pela qual fica expressamente vedado requerer reequilíbrio retroativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REAJUSTES E PREVISÃO CONTRATUAL

14.1. Os preços são, em regra, fixos e irremovíveis;

14.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124, da Lei 14133/21.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

- I. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- II. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- III. Empenho de dotações orçamentárias.

16.5. No presente contrato fica expressamente consignado que não há previsão de reajuste.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento será de forma paralela e não excludente, diante da vantajosa para a Administração para a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

15.2. Poderão participar do credenciamento objeto do presente chamamento público as empresas de prestação de serviços na área de saúde, que satisfaçam as condições fixadas neste termo de referência e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Estadual.

15.3. A empresa credenciada deve possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

15.4. A empresa credenciada deve possuir registro Conselho que rege a matéria, devidamente atualizado e com os nomes dos profissionais indicados no credenciamento, os equipamentos e os serviços para atendimento do objeto, bem como registro do Responsável Técnico da empresa credenciada.

15.5. Registro dos profissionais em seus respectivos conselhos.

15.6. A credenciada deve realizar análise laboratorial cinco vezes por semana, para cada um dos parâmetros, proporcionando coerência e uniformidade dos resultados individuais e populacionais.

15.7. As técnicas utilizadas para triagem neonatal biológica devem ser adequadas, de recomendação científica e internacional e incluídas em programas de controle de qualidade internacionais em triagem neonatal.

15.8. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

15.8.1. Apresentar Licença Sanitária vigente de acordo com os procedimentos a serem realizados, bem como, licença dos equipamentos disponíveis para o atendimento (quando couber).

15.8.2. A empresa credenciada deverá comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho, incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

15.8.3. A empresa credenciada deverá apresentar Licença de Funcionamento/Alvará de Localização emitido por órgão competente.

15.8.4. A credenciada deverá apresentar Licença Sanitária atual, emitida pela Vigilância Sanitária local.

15.8.5. A empresa credenciada deverá demonstrar que dispõe de aparelhamento técnico, com especificação detalhada dos equipamentos acompanhada de declaração de propriedade através de notas fiscais e/ou contrato de aquisição ou locação vigente dos aparelhos, para a perfeita execução do contrato no momento de sua formalização.

15.8.6. A credenciada deverá ter toda documentação de habilitação junto ao Ministério da Saúde que comprove capacidade técnica para realização de triagem neonatal; deverá analisar um número igual ou superior a 30.000 amostras/ano, referência internacional exigida para laboratórios que realizam triagem neonatal populacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Contrato/Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a SESA notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.

16.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo à SESA, ficará o Termo de Credenciamento, rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual prevista no item 14.2.

16.3. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda submeteu o beneficiário à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos junto à SESA, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.

16.4. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

16.5. A SESA poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre o bem estar do usuário do objeto deste termo de referência, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

16.6. Na hipótese de cancelamento do Credenciamento, por qualquer razão, fica assegurada a manutenção dos atendimentos aos beneficiários do objeto deste termo de referência pelos 30 (trinta) dias subsequentes.

16.7. No que couber, serão adotados para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a rescisão do Contrato.

16.8. A SESA poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos Credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente Contrato será publicado, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices ou Projeto Básico;
- b) Edital da Licitação;
- c) Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação.
- f) Ata de registro de preços, se for o caso.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 As partes elegem como foro a Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, XX de XXXX de 20XX.

SILVANA VEDOVELLI
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá – GEA, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AP, para fazer face atinente ao CONTRATO Nº XX/2024 – NGC/SESA firmado com a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATO XX/20XX.		
DESPESAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 20XX		
PARCELA	MÊS	VALOR
01	JANEIRO	R\$ XXXXX
02	FEVEREIRO	R\$ XXXXX
03	MARÇO	R\$ XXXXX
04	ABRIL	R\$ XXXXX
05	MAIO	R\$ XXXXX
06	JUNHO	R\$ XXXXX
07	JULHO	R\$ XXXXX
08	AGOSTO	R\$ XXXXX
09	SETEMBRO	R\$ XXXXX
10	OUTUBRO	R\$ XXXXX
11	NOVEMBRO	R\$ XXXXX
12	DEZEMBRO	R\$ XXXXX
TOTAL EXERCÍCIO 2022/2023		R\$ XXXXX

OBS: Importa o presente **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXX)

Macapá/AP, XX de XXXX de 20XX.

SILVANA VEDOVELLI
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

PLANO DE APLICAÇÃO dos recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Amapá – GEA, através da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/AP, para fazer face atinente ao CONTRATO N° XX/20XX – NGC/SESA firmado com a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

DESCRIÇÃO	AÇÃO	P.O.	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO HABILITADO COMO SERVIÇO DE REFERÊNCIA EM TRIAGEM NEONATAL (SRTN) PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS DO ESTADO DO AMAPÁ, NAS FASES I, II, III E IV	XXXX	XXXX	XXXXXX	XXX
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			R\$ XXXXXX	

Importa o presente **PLANO DE APLICAÇÃO** no valor de valor R\$ R\$ XXXXXXXX (XXXXXX).

Macapá/AP, XX de XXXX de 20XX.

SILVANA VEDOVELLI
Secretário de Estado da Saúde
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada